CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026
PROC. ADM. Nº 1602/2026-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 26/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **SINGULAR SERVICOS EM SAUDE LTDA**, OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURA ODONTOLÓGICA COMPLETA PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI),** inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Sr.(ª) **JANETE DE ARAUJO SANTOS,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 806.704.313-20, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SINGULAR SERVICOS EM SAUDE LTDA**, CNPJ Nº 25.173.878/0001-50, com sede na Avenida Senador Furtado Nº 293, CEP 64.218-660, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 974.921.403-04, RG Nº 2061524 SSP-PI, residente e domiciliado no Loteamento Residence, Quadra 13, casa 17, Bairro Raul Bacellar, CEP: 64.207-470, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de estrutura odontológica completa para o funcionamento do anexo do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, situado na Avenida Senador Furtado, Nº 293, Bairro Nova Parnaíba, incluindo estrutura completa para a realização dos atendimentos, ficando o município responsável pelo fornecimento de materiais e insumos odontológicos, além de equipe técnica especializada para o atendimento, para o período de janeiro a abril de 2026, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ESTRUTURA FÍSICA A SER LOCADA:

Será disponibilizado estrutura completa para a perfeita consecução dos atendimentos dos pacientes da CEO, conforme abaixo:

2.1 - **RECEPÇÃO**
a) Espaço climatizado.(três ar condicionados de 24 mil btus);
b) Longarinas para pacientes (quinze assentos em couro na cor preta);
c) Duas poltronas reclináveis para repouso de pacientes operados;
d) Mobília no formato balcão para uso de recepção com capacidade para até 05 (cinco) atendentes;
e) TV LCD para divulgação de informativos e/ou campanhas em saúde bucal do Governo Federal;
f) Bebedouros com água filtrada e opção de temperatura (duas unidades);
g) Cadeira de rodas (uma unidade);
h) Extintor de incêndio (uma unidade);
i) Banheiros masculino e feminino, todos com acessibilidade.

2.2 - **SALA DE ADMINISTRAÇÃO**
a) Sala com uma mesa de reunião e duas cadeiras;
b) 01 (uma) bancada em alumínio, com uma cuba;
c) 01 (um) ar condicionado.

2.3 - **SALA DE ESTOQUE**
a) Sala de estoque: climatizada para guarda de materiais e insumos que demandam necessidade de refrigeração.

2.4 - **SALA DE DEPÓSITO**
a) Sala de depósito: para guarda de materiais diversos que não demandam necessidade de refrigeração.

2.5 - **SALA PARA REUNIÃO (MINI AUDITÓRIO**)
a) Sala destinada à reunião e treinamento de equipe;
b) Televisão de 60 polegadas;
c) Bancadas em granito com capacidade para 20 (vinte) pessoas;
d) 20 (vinte) cadeiras acofiadas;
e) 02 (duas) mesas e cadeiras de apoio para palestrantes;
f) 02 (dois) ar condicionados de 12 mil btus.

2.6 - **COPA**
a) Pia;
b) Bancada para lanches;
c) Frigobar (uma unidade).

2.7 - **CLÍNICA ODONTOLÓGICA**
a) 10 (dez) cadeiras odontológicas completas em perfeito estado de funcionamento;
b) 02 (dois) compressores de 200 litros;
c) Bomba a vácuo que alimenta 05 cadeiras;
d) 05 (cinco) unidades de sucção a vácuo;
e) Bancadas de apoio nas laterais para guarda e manuseio de materiais;
f) Bancada com duas torneiras. Uma para lavagem de mãos e outra para lavagem de material;
g) 02 (dois) ar condicionados de 24 mil btus;
h) 02 (dois) ar condicionados de 18 mil btus;
i) 01 (um) ar condicionado de 36 mil btus;
j) Televisão de 60 polegadas para visualização de exames digitais;
k) 02 (duas) mesas redondas;
l) 04 (quatro) cadeiras acolchoadas para estudo de casos clínicos entre profissionais e orientação aos pacientes;
m) Quadro de vidro informativo (relatório de produtividade).

2.8 - **SALA PARA RAIO X - PERIAPICAIS**
a) 06 (seis) negatoscópios distribuídos em toda a clínica odontológica.

2.9 - **SALA DE ESTERILIZAÇÃO**
a) 02 (duas) autoclaves com capacidade de 21 litros cada;
b) 01 (uma) seladora.

3.0 - **SALA DE LAVAGEM**
a) 01 (uma) bancada em alumínio, com duas cubas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS:

Além da locação da estrutura odontológica descrita no item anterior e com o intuito de evitar a descontinuidade dos atendimentos pela contratante, caberá ao contratado prestar os seguintes serviços correlatos, conforme segue abaixo:

a) Recolhimento do lixo hospitalar em conformidade com a legislação vigente;
b) Disponibilizar, sempre que necessário, um Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, para manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
d) Proceder, sempre que necessário, a manutenção preventiva e corretiva de todos os ar condicionados;
e) Limpeza de espaços em comum, exceto consultório odontológico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 599.482,68 (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas de R$ 149.870,67 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) referente ao período de janeiro a abril, e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência até 30 de abril de 2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, termo de Referência e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência e de sua proposta;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
V. Responsabilizar-se pela implantação, coordenação e execução dos serviços referentes a CEO;
VI. Fornecimento e disponibilização de todos os materiais odontológicos e demais insumos clínicos necessários para realização dos atendimentos;
VII. Disponibilizar equipe técnica tais como dentistas, auxiliares, recepcionistas e demais servidores que se fizerem necessários para consecução das atividades da CEO;
VIII. Disponibilizar insumos diversos tais como material de limpeza, materiais descartáveis e material de expediente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LOCAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Toda a estrutura e os serviços delineados nesta proposta estarão à disposição da Prefeitura Municipal de Parnaíba para utilização como CEO;
II. Os dias e horários de funcionamento são os estabelecidos pelo município e compatíveis com o funcionamento da CEO, devendo toda a estrutura locada e os serviços correlatos estarem disponíveis de segunda à sábado, das 07:00 às 22:00;
III. Cabe à contratada garantir que toda estrutura esteja à disposição da Prefeitura Municipal de Parnaíba, cabendo àquela abrir e fechar o imóvel no qual funcionará a CEO;
IV. Após o encerramento dos atendimentos, caberá à contratada, a fim de não atrapalhar os atendimentos, providenciar o que se segue:

a) Sempre que necessário, proceder às respectivas manutenções dos equipamentos delineados nesta proposta,
b). Providenciar a limpeza dos espaços em comum, tais como recepção, corredores, banheiros;
c). Reparar todo e qualquer problema estrutural que por ventura surgir no decorrer do dia;

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2154; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **Inexigibilidade Nº 26/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 09 de janeiro de 2026.

JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS MESQUITA DA SILVA
SINGULAR SERVICOS EM SAUDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....